

ESCLARECIMENTO 2

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, torna público para conhecimento dos interessados, esclarecimentos solicitados até o presente momento, relativos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo Menor por lote.

Dessa forma, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 11 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

2. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
3. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
4. Menor preço mensal do item: R\$ 1.000,00 x 11 veículos = R\$ 11.000,00
5. Menor preço GLOBAL do item: R\$1.000,00 x 12 meses x 11 veículos = R\$ 132.000,00

Resposta: A inserção de valores referentes a proposta inicial e a etapa de lances é de total responsabilidade da licitante, conforme o item 6.8 do Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Consta no edital que:

*5.1.1. Quando do registro de sua proposta no Sistema Licitações-e, a licitante DEVERÁ encaminhar (anexar) os documentos de Habilitação exigidos neste Edital e concomitantemente (anexar) a PROPOSTA INICIAL (conforme modelo - Anexo II), exclusivamente por meio de campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para acolhimento das propostas.
(...)*

5.1.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes do término da etapa de lances, importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Considerando que a regra não é clara, para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

- a. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após arrematação do item? OU
- b. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame? Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. **Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante.** Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme item 5.2 do Edital, a documentação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar em cada lote (se for o caso) será disponibilizada, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a), **após o encerramento da fase de disputa**. Portanto, a licitante deve seguir o estipulado no item 5.1.1., sob pena de desclassificação.

PARENTESCO

O edital prevê que:

3.2. Estarão impedidos de participar desta licitação:

(...)

3.2.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO.

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço para a Prefeitura de Colombo, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

Resposta: O certame será conduzido nos termos do item 3.2.2. do Edital.

PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DA PROPOSTA

O edital prevê que:

8.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

Com efeito, apenas para aclarar as regras, solicitamos seja esclarecido:

a. Caso o objeto não seja adjudicado no prazo de 90 dias e caso persista o interesse pelo SESCOOP, está correto nosso entendimento de que prorrogação por igual período está condicionada a regular e expressa aceitação pela futura contratada?

b. Está correto nosso entendimento de que a validade da proposta será a contar da sua apresentação?

Resposta: Considerando o prazo de 60 (sessenta) dias, citado no trecho retirado do Edital, ambos entendimentos estão corretos, conforme itens 8.3 e 5.3.5 do Edital.

REAJUSTE

Sobre o tema, o edital dispõe que:

15.2. O valor da locação é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato, considerando-se inclusos os impostos, frete, monitoramento, garantias, seguros, manutenção dos veículos, bem como todos os tributos e demais encargos de responsabilidade da contratada.

(...)

15.9. Em caso de prorrogação da vigência do instrumento contratual contrato, poderá ocorrer reajuste nos preços mediante negociação entre as partes, sendo que o reajuste não poderá ultrapassar o INPC- IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, contudo, o edital não traz previsão assertiva e objetiva sobre o tema.

Notadamente o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 19/03/2025 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 19/03/2026, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras do edital, questiona-se:

a. O reajustamento de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial** da **CONTRATADA**, para o **primeiro reajuste**, e do último reajuste ocorrido para os demais?

Resposta: Sim. O reajuste de preços será concedido a cada 12 (doze) meses a partir da data da proposta.

PRAZO DE ENTREGA – VEÍCULOS PROVISÓRIOS

Para mobilização da frota, o edital prevê que:

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos referentes ao lote 1, descritos no item 3 deste Termo de Referência, conforme prazos abaixo:

5.2.1. Em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do respectivo contrato, a **CONTRATADA** deve entregar veículos definitivos ou provisórios;

5.2.2. Caso os veículos entregues, conforme subitem anterior, sejam provisórios, a **CONTRATADA** terá outros 60 (sessenta) dias adicionados ao prazo inicial de entrega para disponibilizar os veículos definitivos;

5.2.3. O prazo de entrega previsto no subitem 5.2.1. é improrrogável, o que se justifica pela possibilidade de entrega de veículos provisórios;

5.2.4. O prazo de entrega estendido para veículos definitivos, no total de 90 (noventa) dias, consideradas as previsões dos subitens anteriores, pode ser

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

prorrogado por uma única vez, mediante aceitação do SESCOOP/GO em relação a pedido da CONTRATADA, desde que exponha os motivos da solicitação e seja feito antes de totalmente escoado o prazo de entrega aqui mencionado;

5.2.5. Caso haja a prorrogação prevista no subitem anterior, os veículos provisórios entregues no prazo previsto no subitem 5.2.1. deverão permanecer até que efetivamente entregues e aceitos os veículos definitivos.

5.3. Os veículos provisórios deverão possuir as especificações mínimas conforme descrito no item 3, excetuados os seguintes pontos:

5.3.1. Poderão ter no máximo 2 (dois) anos de uso ou 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados;

5.3.2. Poderão ser de cor diversa da citada no item 3 do Termo de Referência

Ocorre que, para mobilização dos **veículos novos**, a Contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação dos veículos, que abrangem a instalação de implementos, regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega. Tais procedimentos demandam tempo considerável e podem afetar diretamente o prazo final para mobilização da totalidade dos veículos ao contrato.

Além disso, vale destacar que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios, adaptações complexas para transformação de parte dos veículos em viaturas e rabeção, além de traslado, afetando, também, o prazo final de mobilização ao Pref. de Presidente Prudente.

Por fim, quanto aos provisórios, em razão do caráter temporário de utilização dos veículos é imprescindível que as condições para fornecimento sejam mais flexíveis sem exigências que se aplicam aos veículos definitivos e que reduzem as opções disponíveis no mercado, restringindo a participação e prejudicando a ampliação da disputa.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Em relação aos **veículos definitivos** 0km, poderão ser mobilizados no prazo de 90 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias?
- b. Em relação aos **veículos provisórios**, a entrega é obrigatória ou facultativa?
- c. Caso seja obrigatória a entrega de veículos provisórios a Contratada poderá:
 - (i) mobilizá-los no prazo de 60 dias contados da assinatura do contrato?
 - (ii) podem estar na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação e sejam de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico?
 - (iii) poderão ser apresentados com declaração de autossseguro?
 - (v) poderão ter ano de fabricação superior ao previsto em edital, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante?

Resposta: a) Será admitida prorrogação, por uma única vez, mediante justificativa aceita pelo SESCOOP/GO, nos termos do item 5.2.4 do Termo de Referência.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos conforme o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do respectivo contrato, sendo estes veículos definitivos ou provisórios, conforme item 5.2.1 do Termo de Referência.

c) (i) O prazo de entrega dos veículos definitivos ou provisórios é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do respectivo contrato, conforme item 5.2.1 do Termo de Referência.

(ii) Não. A Lei nº 6.099/1974, que trata especificamente da locação de veículos, em seu artigo 2º, estabelece que a locação de veículos é um contrato de prestação de serviços em que o locador (a

locadora) continua sendo o proprietário do veículo. Isso implica que, para garantir a titularidade do bem e a responsabilidade sobre o mesmo, o veículo precisa estar registrado no nome da locadora.

(iii) Não. Conforme item 7.1 do Termo de Referência, os veículos entregues em locação deverão ter cobertura de seguro total.

(v) Conforme item 3 do Termo de Referência, o ano de fabricação dos veículos deverá ser o ano em curso ou superior.

SEGURO

O edital prevê que os veículos deverão possuir seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela **autogestão** para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: Não para ambos os questionamentos. Conforme item 7.1 do Termo de Referência, os veículos entregues em locação deverão ter cobertura de seguro total.

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Sobre o tema, o edital prevê que:

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar as notificações de infração com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento do prazo para que seja identificado o condutor:

(...)

9.2.6. A CONTRATADA encaminhará ao SESCOOP/GO a notificação de penalidade e o comprovante de pagamento da multa, junto com o boleto ou dados bancários para que seja realizado depósito do valor da multa paga pela CONTRATADA. Caberá ao SESCOOP/GO realizar a cobrança do condutor responsável pela multa.

Com efeito, não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Destarte, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Ademais, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Outrossim, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Dessa forma, para esclarecer os pontos suscitados, questionamos:

- a. Está correto nosso entendimento de que as multas de trânsito serão pagas pela contratante?
- b. Está correto nosso entendimento de que após ressarcimento à contratada das multas, a contratante cobrará os valores dos seus condutores?
- c. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de trânsito no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?
- d. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- e. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta:

- a) Não. As multas são pagas pela Contratada, conforme regido pelo item 9.2.5 do Termo de Referência.
- b) Sim. Nos termos do item 9.2.6 do Termo de Referência.
- c) Não. O prazo correto está explícito no item 9.2 do Termo de Referência
- d) Sim. Conforme item 9.2.6 do Termo de Referência
- e) Sim. Conforme item 9.2.5 e 9.2.6 do Termo de Referência. O prazo de ressarcimento é o mesmo previsto para pagamento conforme CAUSÚLA QUINTA - DO FATURAMENTO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Sobre o tema o edital prevê que:

15.9. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato.

Com efeito, a regra não está de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 2056/2023 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP, senão vejamos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Art. 37. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

Art. 38. Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

§ 1.º As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

§ 2.º Em caso de obra ou serviço de engenharia, havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3.º Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato

Dessa forma, a fim de elidir a contradição supracitada e em observância ao princípio da legalidade, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que em caso de necessidade de alteração do quantitativo contratual, ocorrerão somente mediante acordo entre as partes?
- b. Está correto nosso entendimento de que serão observadas as regras contidas na RESOLUÇÃO Nº 2056/2023 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP?

Resposta:

- a) Sim.
- b) Sim.

DA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

O edital prevê que:

14.1. O SESCOOP/GO deverá devolver os veículos ou ao término da duração prevista do contrato, ou quando de sua extinção, no local em que o veículo foi disponibilizado ou outro local acordado entre as partes e deverão ser recebidos pela CONTRATADA independentemente do estado em que se encontrem.

(...)

14.6. Os custos relativos aos serviços executados nos veículos após a devolução, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.7. Para efeito de cobrança, os veículos serão considerados como devolvidos a partir do primeiro dia depois de encerrada a vigência do contrato, salvo em casos previamente acordados.

14.8. Na hipótese de atraso na devolução do veículo, prevalecerão os preços já contratados, proporcionalmente ao número de diárias de locação.

Com efeito, cabe destacar que a contratada não pode manter veículos à disposição da contratante sem o respaldo contratual, notadamente, porque todas as obrigações atreladas à sua execução não podem ser executadas após o encerramento da vigência.

Desta forma, todos os serviços acessórios (seguro, manutenção, etc), também, devem ser encerrados com o final do contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Ademais, a própria Administração depende do contrato válido e vigente para poder executar os pagamentos devidos em razão da locação, sendo certo que, a contratada não pode ser compelida a manter veículos à disposição da contratante sem a devida contraprestação, sob pena de enriquecimento injustificado da Contratante.

Desta forma, pelo princípio da legalidade e da boa-fé contratual, questiona-se:

- a. Qual prazo e procedimento será adotado pela contratante para realizar a indenização pela utilização dos veículos?
- b. A contratante será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos veículos após o encerramento da vigência. Está correto?
- c. Todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores serão de responsabilidade da contratante que deverá quitá-las e identificar o condutor nos prazos legais. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

- a) Conforme item 13.6 do Termo de Referência na devolução dos veículos no encerramento do contrato, conforme, as pequenas avarias decorrentes de desgastes habituais, como: pequenos arranhões, pequenos descascados, riscados etc., não serão cobrados do SESCOOP/GO.
- b) Observar a resposta do item anterior.
- c) Não, conforme item 9.2.5 e 9.2.6 do Termo de Referência.

RENOVAÇÃO DA FROTA

Sobre a regra de renovação da frota, o edital dispõe que:

13.1. Em caso de renovação do contrato, os veículos devem ser substituídos no prazo de 36 (trinta e seis) meses de utilização, ou antes, quando estes atingirem a quantidade de 60.000 (sessenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro.

Assim, para melhor entendimento sobre a futura dinâmica contratual, solicitamos seja esclarecido:

- a. Qual será a média de km mensal dos veículos?

Resposta: Deve-se observar o disposto no item 3.1 que a franquia é de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilômetros mês por veículo.

DA INSTALAÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU ACESSÓRIOS

O edital prevê que:

10.4. A CONTRATADA será responsável pelo custo da instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de imposição legal e/ou normativa;

O edital dispõe das especificações e características que os futuros veículos deverão possuir.

Destarte, de forma ampla e genérica, consta a previsão de que a contratada será responsável pelo custo da instalação e/ou aquisição de equipamentos ou acessórios que vierem a ser exigidos nos veículos, após a data de sua entrega, em função de imposição legal e/ou normativa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Com efeito, é certo que eventuais mudanças poderão impactar diretamente no equilíbrio financeiro do contrato. Dessa forma, caso seja necessário mudanças a pedido da contratante, deverá ser antecipadamente comunicadas à contratada para que querendo possa se manifestar.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Os veículos devem conter todos os itens e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e resoluções do CONTRAN. Alterações na legislação que impliquem em acréscimos de equipamentos ou acessórios seguirão o estipulado no item 10.4.

PROPRIEDADE

- a. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- c. Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de terceiros, por qualquer meio legal de negociação?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

Resposta:

- a) Não. A Lei nº 6.099/1974, que trata especificamente da locação de veículos, em seu artigo 2º, estabelece que a locação de veículos é um contrato de prestação de serviços em que o locador (a locadora) continua sendo o proprietário do veículo. Isso implica que, para garantir a titularidade do bem e a responsabilidade sobre o mesmo, o veículo precisa estar registrado no nome da locadora.
- b) Não. Conforme item 7.10.1 do Termo Referência devem ser de propriedade da contratada.
- c) Observar a resposta do item anterior.

ENCARGOS EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE – OMISSÃO

Não há previsão na minuta contratual quanto à atualização monetária, incidência de juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação dos encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais.

Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto não apenas pela atualização monetária, mas também pela incidência de juros de mora e aplicação de multa.

Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à atualização financeira, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta.

Resposta: A inclusão de cláusulas específicas sobre encargos moratórios não se faz necessária, pois a legislação vigente já prevê a obrigatoriedade da atualização monetária nos casos de mora da Contratante.

DANOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Em relação as questões “a”, “b” e “c” o procedimento está contido nos itens 12.11 e 12.12 Termo de Referência.

d) Sim. A previsão consta no item 7.6 do Termo de Referência.

SUBCONTRATAÇÃO

O edital veda a subcontratação:

18.1.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo SESCOOP/GO;

Com efeito, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, **serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros**.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme item 18.1.13 do Termo de Referência não é permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for previamente autorizada pelo SESCOOP/GO;

FORMA DE PAGAMENTO

Conforme prevê o edital o pagamento será feito mediante nota fiscal ou fatura.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Com efeito, no que tange a forma de pagamento pela contratante, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

a. Em complemento às faturas, a contratada poderá emitir **boleto bancário** para efetivação dos pagamentos pela contratante?

Resposta: Conforme Cláusula Segunda, letra “o” é obrigação da Contratada encaminhar mensalmente e até o último dia útil do mês, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com a devida discriminação da despesa e o boleto bancário, se for o caso.

SIGILO

Sobre o tema, o edital prevê que:

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagra-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim.

LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Com efeito, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

Resposta: Sim, a Lei Geral de Proteção de Dados se aplica às partes e as informações constantes no Instrumento Convocatório são suficientes para sua aplicação.

É o que temos a esclarecer até o momento.

Goiânia, 14 de março de 2025.

Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso
Pregoeira

Helton Ferreira de Souza
Equipe de apoio

Jéssica Marinho Santos
Equipe de apoio

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Esclarecimentos 2 - PE 002.2025

Autor: Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso - victoria.gabriela@sescoopgo.coop.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 19-6C-BC-77-19-4B-56-6A-1E-2A-51-4C-C8-37-55-29-B9-1B-B8-37

SHA256: a2d379eb4f975749ff89de238f09967a8c53ef4fb57e48556ba6e2a1f126f00f

Assinaturas

Nome: Victoria Gabriela de Carvalho Amoroso - **CPF/CNPJ:** 702.819.751-40

E-mail: victoria.gabriela@sescoopgo.coop.br - **Data:** 14/03/2025 18:07:43

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 14/03/2025 18:07:38 - **Leitura completa em:** 14/03/2025 18:07:42

IP: 177.11.144.10

Geolocalização: -16.6985728, -49.2371968

Nome: Jéssica Marinho Santos - **CPF/CNPJ:** 033.077.211-27

E-mail: jessica.santos@sescoopgo.coop.br - **Data:** 14/03/2025 18:08:20

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 14/03/2025 18:08:06 - **Leitura completa em:** 14/03/2025 18:08:19

IP: 177.11.144.10

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Helton Ferreira de Souza - **CPF/CNPJ:** 492.161.201-34

E-mail: helton.ferreira@sescoopgo.coop.br - **Data:** 14/03/2025 18:10:23

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 14/03/2025 18:09:44 - **Leitura completa em:** 14/03/2025 18:09:59

IP: 177.11.144.10

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=19-6C-BC-77-19-4B-56-6A-1E-2A-51-4C-C8-37-55-29-B9-1B-B8-37>

HASH TOTVS: 19-6C-BC-77-19-4B-56-6A-1E-2A-51-4C-C8-37-55-29-B9-1B-B8-37

